

q^o deverá ser conferida aos Suppl^{tes} da Regia
Legitimacão que sollitadas
expedindase lhes a Carta com
a clausula de q^o a Legitimacão
só lhes valera p^o fins e effeitos
q^o as Leis e Estatutos de Reino ge-
ralmente attribuem a esta Reine
Regia sem prejuizo dos direitos de
Ferreiros no termo da R. Resolucao
de 10 de Dezembro de 1798 e ficando
salva a accão ordinaria p^o morte
atualidade da filiacão tanto no au-
sente Miguel Jose como no Filho
deste João J^o Bot^o q^o este mestre
q^o pela morte do Pai profittante
he competida a successão legitima
deste. E q^o se me apparece dissenso-
bre este objecto do Regi^o q^orem Resol
vendo o mais junto. B. J. de C. B. de
Jard. de 1849 - a B. J. de C. - Juri
de Cap^o Ag^o Ottomine

Em off. do M.^o do Reino de
N. 2087 19 de Abril ultimo sobre o
Projecto apresentado pelo Gen^l
civil de L^o relativo as Cartas
de Jura

Senhora - A Lei de 25 de Junho
de 1760 no 818 com palavras muy
claras e expresas inhibem as Abi-
servencias e outros Estab^lem^{tos} B^os
a concessão das Cartas de Jura com

q.º se não legitimamente p.º este feito como
 Brevete da Intendencia Geral da Bahia
 ordenando q.º fossem processados e punidos
 como vadios os que sem elle usassem das
 referidas Cartas. Esta medida prohibida
 fundada em Lei, q.º neste ponto ainda
 não foi derogada, propozse precaver
 por este modo o livre transitto e divaga
 caõ pela terra do Reino dos facinorosos
 e vadios protegidos por aquelles Titulos
 q.º não imprimiõõs nenhuma confian
 ca, por q.º a sua exquizaõ não era pre
 cedida de nenhumas exames e abonações
 e tendo assim um gr.º fim de segurança
 publica na prevencaõ dos crimes, em
 mais facil descobrimento e aprensão
 dos criminosos, julgo tambem conve
 niente q.º se repõha em vigor e exe
 cucaõ. Ao Ato.º dos Conselhos em
 q.ºto pelo Art.º 249 do Cod. Ato.º a
 impuncto e fiscalizaõõs dos passagens
 e concessõs dos Passaportes, e a policia
 sobre os mendigos vadios, por onde en
 tendo q.º são os Magistrados mais pro
 prios p.º exercerem a necessaria fisco
 lizaõõ e vigilancia sobre a passagen
 das Cartas de Juiz pelas Casas Pias
 e sobre o transitto com ellas autorisa
 do. As Instrucõs Regulamentares
 apresentadas pelo Gov.º Civil de Bahia
 no Projecto incluso parecer me adqua
 das p.º obta execucaõ do parecer do

do § 18 da Lei de 25 de Junho de
1760 e bem accommodadas á nova or-
ganisaçãõ Administrativa do Reino
e assim não se me offerece duvida
alg. sejam aprovadas pelo Gov. de
Vobas e mandadas geralmente
cumprir; julgo, porém conveniente
q. se declarem gratuitos e sem emolu-
mentos todos os actos das Administraçõẽs
dos Concelhos ordenados pelas mesmas
Instruções. A disposiçãõ do Art. 7.
das Instruções, prohibindo as Cartas
de Guia aos Estrangeiros q. abitivam
costumãõ atravessar as Provincias
p.^a visem a Capital como pretexto
do tratamento de enfermidades repre-
sentase-me por mui vaga e de diffi-
cil execuçãõ. As Mesas das Mis-
ericordias não podem verificar as
circunstancias apontadas no Extran-
giero q. sollicitãõ das Cartas de Guia
e ou a causa d'ellas hade ser geral
p.^a todas ou admittirse alguns a
gozar deste favor não será possível
evitar que a obtençãõ is que d'elle
seão excluidos. Os Estrangeiros de
neste ponto ser igualados aos Nacionaes
para o efeito lhes serem conferidas as
Cartas de Guia q.^o habilitados com
o Bistete do Dom. do Conselho e a
expediçãõ d'este deve ser precedida
de apresentaçãõ vnc do promysso Delle

Estrangeiro ou de outra ou de parente
ou Bilhete de residencia das Antilhas
Portuguezas. Douce me pertainto q.
no art. 1 das Instruções de 1805
palavras = Indivíduo algum = Cumpre
necessarias = Nacional ou Estrangeiro =
supprimindo se o art. 1 e substituido
se por outro que declare os requisitos com
q. se ha de habilitar nas Antilhas
cos dos Conceitos os Estrangeiros que
pretenderem usar o Bilhete p.
obterem a Carta segun do Establi-
mento do Rio - E quanto se me offere
ce dizer sobre este objecto; V. obag.
jurim, Revolucaõ omnis juris B. G. E.
3 de Jan. de 1819 = B. G. de L. = Jose de
Cup. de 19.º de Outubro =

A. 2114 Em off. do M.º do Reino
de 29 de Abril ultimo
sobre a legitimacão pu-
sa por Jose Marcelino

Senhora = O Supp.º Jose Marcelino
mostrase competentemente habi-
titado para allegar a Regia Legi-
timacão que impetra, como filho
do Sr. M.º Antonio de Barros que ja
o perfithon na Escritura B.º adjunta
visto q.º o unico parente herdeiro ab-
intatado do Pai perfitho ante sendo
competente m.º intimado não impugnou
a veracidade da filiacão allegada, e não
seu impedio a concessão da Graça